



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, CNPJ n.º 94.706.124/0001-30, com sede em Travesseiro/RS, situada à rua 20 de Março, nº 337, CEP 95948-000, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a **partir do dia 26 de julho de 2024**, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h de segundas às sextas-feiras, na sala do Setor de Licitações, receber a documentação para o CREDENCIAMENTO e posterior formalização da adesão e do termo de **credenciamento de laboratórios de análises clínicas** para realizar a coleta e análise de exames laboratoriais, conforme tabela do SUS, para pacientes deste município de Travesseiro/RS. O credenciamento será executado de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Municipal nº 1.868, de 18 de dezembro de 2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, conforme Termo de Referência (ANEXO I) e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado é a contratação **SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO** – Visando a contratação de **Laboratório de Análises Clínicas**, contemplando um teto máximo financeiro de **R\$ 15.716,16 (quinze mil, setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)** por ano, que serão divididos entre os estabelecimentos interessados e habilitados, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar os valores constantes em tabela que segue abaixo: conforme especificações contidas na tabela SUS e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT
01	Amilase	69813	R\$ 2,25
02	Ácido Úrico	84908	R\$ 1,85
03	Antibiograma	31542	R\$ 4,98
04	Bilirrubinas	78149	R\$ 2,01
05	Cálcio	84908	R\$ 1,85
06	Colesterol HDL	44752	R\$ 3,51
07	Colesterol LDL	44752	R\$ 3,51
08	Colesterol Total	84908	R\$ 1,85
09	Creatinina	84908	R\$ 1,85
10	Cultura de Urina - (Urocultura)	27950	R\$ 5,62
11	Exame Comum de Urina (Equ)	42454	R\$ 3,70
12	Fator Reumatóide	55505	R\$ 2,83
13	Ferritina	10076	R\$ 15,59
14	Ferro	44752	R\$ 3,51
15	Fosfatase Alcalina	78149	R\$ 2,01
16	Gama GT	44752	R\$ 3,51



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

17	Glicose	84908	R\$ 1,85
18	Grupo ABO	114657	R\$ 1,37
19	Fator RH	114657	R\$ 1,37
20	HBSAG	8468	R\$ 18,55
21	Hemoglobina Glicosada	19985	R\$ 7,86
22	Hemograma Completo	38219	R\$ 4,11
23	KTTP	27224	R\$ 5,77
24	Parasitológico de Fezes 1ªA (EPF)	95200	R\$ 1,65
25	Parasitológico de Fezes 2ªA (EPF)	95200	R\$ 1,65
26	Parasitológico de Fezes 3ªA (EPF)	95200	R\$ 1,65
27	Plaquetas	57538	R\$ 2,73
28	Potássio	84908	R\$ 1,85
29	Proteína C. Reativa - PCR	55505	R\$ 2,83
30	PSA Total	9566	R\$ 16,42
31	Sódio	84908	R\$ 1,85
32	Tempo de Protrombina - TP	57538	R\$ 2,73
33	Transaminase Oxalacética (TGO)	78149	R\$ 2,01
34	Transaminase Pirúvica (TGP)	78149	R\$ 2,01
35	Triglicerídeos	44752	R\$ 3,51
36	TSH	17531	R\$ 8,96
37	Uréia	84908	R\$ 1,85
38	Velocidade de Hemossedimentação – VSG	57538	R\$ 2,73
39	VDRL	55505	R\$ 2,83

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico: <https://travesseiro.rs.gov.br/>

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Prefeitura Municipal de Travesseiro, situada na Rua 20 de Março, nº 337, bairro centro, na cidade de Travesseiro/RS, durante o horário de expediente, ou ainda encaminhar toda a documentação para o e-mail licita@travesseiro.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o período de vigência deste Edital.

2.3. O credenciamento se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente, de seleção a critério de terceiros, observadas as condições de contratação padronizadas, de acordo com os valores definidos no item 1.1 deste Edital.

2.3.1. A execução do objeto será por processo de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Cópia do CPF e RG dos sócios ou diretores;
- c) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) comprovação da regular inscrição no laboratório no CENES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde atualizado;
- k) Cópia do Alvará de licença e localização, vigente;
- l) Cópia do Alvará sanitário, vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- m) Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;
- p) Cópia do Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
- q) Documentação que comprove a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato.
- n) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital:

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração na sala da Chefia de Gabinete.

5. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

5.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, deverão ser prestados na sede da empresa, devendo esta estar localizada ou ter local para atendimento num raio de até 60 quilômetros da sede municipal de Travesseiro, ficando a critério dos beneficiários diretos a escolha do laboratório credenciado onde será prestado o serviço.

5.2. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do objeto pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.travesseiro.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.travesseiro.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde do trabalhador regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente o fornecimento previsto no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelo serviço prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços, multiplicado pelo valor unitário constante da tabela do item 1.1.

8.2. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

06 SECRETARIA DA SAÚDE

02 CONVÊNIOS

10.301.0107.2025 PROCEDIMENTOS NO MAC

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (244)

3.3.3.90.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS (63068)

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Patrícia Spohr, auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, e-mail: saude@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1255 e sua substituta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

será a servidora Leici Luana Fucks Hendges, agente administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, e-mail: saude@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1255.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 10 % sobre o valor pago a empresa durante a vigência do contrato, nos casos de fornecimento insatisfatório ou deficiente;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de seis meses, se constatada as seguintes situações:

b1) Fornecimento insuficiente ao demandado.

b2) Serviço contendo materiais de má qualidade, devidamente comprovada.

b3) Serviço de má qualidade e/ou ineficaz.

b4) Reclamações recorrentes dos beneficiados, devidamente apuradas.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c1) Cobrança de quantidades indevidas.

c2) Falsificação de documentos.

c3) Outras fraudes ao contrato de fornecimento.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.travesseiro.rs.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios (FAMURS) no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Travesseiro, na Rua 20 de Março, nº 337, bairro centro, na cidade de Travesseiro/RS.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE/RS na internet.

12.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Travesseiro, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

12.9. O Município de Travesseiro/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.10. Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Requerimento

ANEXO III – Minuta Termo de Credenciamento

Travesseiro/RS, 25 de julho de 2024.

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 25/07/2024. Ressalva-se da análise a composição do objeto, tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico específico, e as questões de conveniência e oportunidade.

ERNANI GRASSI

Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO TERMO DE REFERÊNCIA**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para realizar a coleta e análise de exames laboratoriais, conforme tabela do SUS, de acordo com a Lei Municipal N° 1868/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	39	Unidade	Exames laboratoriais, conforme lista em anexo.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art.106 da lei N°14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que existe um valor mensal repassado pelo Governo Federal através Fundo Nacional de Saúde, sendo que esse valor é específico para custeio de exames laboratoriais, requer a realização de chamamento publico e credenciamento de laboratórios para a coleta e realização de exames.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando que existe um valor mensal repassado pelo Governo Federal através Fundo Nacional de Saúde, sendo que esse valor é específico para custeio de exames laboratoriais, portanto a única alternativa é a realização de chamamento publico e credenciamento de laboratórios para a coleta e realização de exames. Assim atendendo a demanda dos pacientes que procuram esse serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Realizar a coleta e analise laboratorial dos exames.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Contratação de laboratório especializado em coleta e realização de análises clínicas laboratoriais, considerando que existe um valor mensal repassado pelo Governo Federal através Fundo Nacional de Saúde, sendo que esse valor é específico para custeio de exames laboratoriais.

8. DO LOCAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

8.1. Realizar as coletas de segunda a sexta, no horário das 7:30h às 11:00h, com ponto de coleta dentro do território do município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto do contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- h) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários;
- i) disponibilizar ao contratante para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste contrato;
- j) observar os prazos estipulados pelo contratante para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- k) a contratada fica responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: _____

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.5. A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Patricia Spohr, auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, e-mail: saude@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1255 e sua substituta será a servidora Leici Luana Fucks Hendges, agente administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, e-mail: saude@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1255.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. Não se aplica.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Não se aplica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do contrato;

17.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Travesseiro/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. Pela inexecução total ou parcial de contrato a contratada sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

17.5.1. Advertência;

17.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d desatender às determinações da fiscalização;
- e cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- g recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- h ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

17.5.3. Rescisão do contrato;

17.5.4. Suspensão do direito de licitar junto ao contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.5.5. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o contratante.

17.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à contratada;

17.7. As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente;

17.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-à contratada a pena de suspensão do direito de licitar junto ao contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

17.9. O contratante restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês desde entabulada para pagamento até a sua efetivação.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;

18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;

18.3 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;

18.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados, não havendo nada a pagar caso o evento não seja realizado, ressalvado as despesas de mobilização caso os equipamentos estejam instalados no local, correspondendo em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

18.5. O pagamento só será realizado após a apresentação de:

- informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
- documento que comprove a regularidade com o FGTS;
- certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

18.6. Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Trata-se de credenciamento, através de um chamamento público.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: _____

22.2 VISTORIA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:



22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado: _____

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

22.4.1. Registro do laboratório no Conselho Regional de Biomedicina;

22.4.2 Comprovação regular de inscrição no CNES;

22.4.3 Alvará fornecido pela vigilância sanitária e alvará de localização fornecido pelo município do estabelecimento;

22.4.4 Documentos comprobatórios do responsável técnico.

22.5 AMOSTRA

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

22.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente, admitindo-se a consolidação desde que devidamente registrada;

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

h) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este Edital;

i) Declaração de que a licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor da prestação dos serviços será de acordo com a tabela SUS, conforme anexo.

Os preços são pré-definidos pela tabela nacional do SUS.

Leici Luana Fucks Hendges

Secretaria da Saúde

12/03/2024 07:30

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal;

24.2. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DA SAÚDE

02 CONVÊNIOS

10.301.0107.2025 PROCEDIMENTOS NO MAC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (244)

3.3.3.90.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS (63068)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, fundamento no art. 74, inciso II da referida lei;

25.2. Toda e qualquer modificação do contrato somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes;

25.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente TR, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

Travesseiro/RS, 12 de março de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Leici Luana Fucks Hendges
Secretaria da Saúde

Secretário Municipal:

Junior Rodrigo Weizenmann
Secretaria Municipal da Saúde

← **Defiro**

← **Indefiro. Motivo:**

DATA: ___/___/____

Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal



ANEXO II

Ao Município de Travesseiro/RS
À Comissão de Licitações
Chamamento Público nº 002/2024

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº,
abaixo qualificado, requer o seu **CRENCIAMENTO** junto ao Município de Travesseiro, **para**
prestação de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO –
Visando a contratação de **Laboratório de Análises Clínicas**, em conformidade com todos os
detalhamentos contidos no Edital de **Chamamento Público nº 002/2024**.

(localidade), _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(carimbo da empresa)



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2024

Termo de credenciamento, contrato para prestação de **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO** – Visando a contratação de **Laboratório de Análises Clínicas**.

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 20 de Março, nº 337, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR LUIZ SOUTHER**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Municipal nº 1.868, de 18 de dezembro de 2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO**, conforme especificações contidas no Item 3.1. deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de um ano contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor de R\$ ____ (valor por extenso) cada, estipulado no Edital de **Chamamento Público Nº 002/2024**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT
01	Amilase	69813	R\$ 2,25
02	Ácido Úrico	84908	R\$ 1,85
03	Antibiograma	31542	R\$ 4,98
04	Bilirrubinas	78149	R\$ 2,01
05	Cálcio	84908	R\$ 1,85
06	Colesterol HDL	44752	R\$ 3,51
07	Colesterol LDL	44752	R\$ 3,51
08	Colesterol Total	84908	R\$ 1,85
09	Creatinina	84908	R\$ 1,85



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

10	Cultura de Urina - (Urocultura)	27950	R\$ 5,62
11	Exame Comum de Urina (Equ)	42454	R\$ 3,70
12	Fator Reumatóide	55505	R\$ 2,83
13	Ferritina	10076	R\$ 15,59
14	Ferro	44752	R\$ 3,51
15	Fosfatase Alcalina	78149	R\$ 2,01
16	Gama GT	44752	R\$ 3,51
17	Glicose	84908	R\$ 1,85
18	Grupo ABO	114657	R\$ 1,37
19	Fator RH	114657	R\$ 1,37
20	HBSAG	8468	R\$ 18,55
21	Hemoglobina Glicosada	19985	R\$ 7,86
22	Hemograma Completo	38219	R\$ 4,11
23	KTTP	27224	R\$ 5,77
24	Parasitológico de Fezes 1ªA (EPF)	95200	R\$ 1,65
25	Parasitológico de Fezes 2ªA (EPF)	95200	R\$ 1,65
26	Parasitológico de Fezes 3ªA (EPF)	95200	R\$ 1,65
27	Plaquetas	57538	R\$ 2,73
28	Potássio	84908	R\$ 1,85
29	Proteína C. Reativa - PCR	55505	R\$ 2,83
30	PSA Total	9566	R\$ 16,42
31	Sódio	84908	R\$ 1,85
32	Tempo de Protrombina - TP	57538	R\$ 2,73
33	Transaminase Oxalacética (TGO)	78149	R\$ 2,01
34	Transaminase Pirúvica (TGP)	78149	R\$ 2,01
35	Triglicerídeos	44752	R\$ 3,51
36	TSH	17531	R\$ 8,96
37	Uréia	84908	R\$ 1,85
38	Velocidade de Hemossedimentação – VSG	57538	R\$ 2,73
39	VDRL	55505	R\$ 2,83

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



06 SECRETARIA DA SAÚDE

02 Convênios

10.301.0107.2025 – Procedimentos no MAC

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 244)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (63068)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CONTRATADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/21, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA nas dependências ou setores próprios do Município;

b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste termo; ou

b) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pela CREDENCIADA no Município CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V – Aplicam-se às condições de execução todas as disposições contidas no **Edital de Chamamento Público nº 002/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Patricia Spohr, auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, e-mail: saude@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1255 e sua substituta será a servidora Leici Luana Fucks Hendges, agente administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, e-mail: saude@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1255.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento tem como fundamento o disposto no art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Meio, RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Termo, para que surta seus efeitos legais.

Travesseiro, xx de xxxxx de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____